

## Artigo 4.º

**(Auxiliar de dragagens e marinheiro de 2.ª classe)**

Os cargos de auxiliar de dragagens e de marinheiro de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha, têm respectivamente, as categorias das letras U e Y do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

## Artigo 5.º

**(Disposição transitória)**

1. Do actual pessoal dos quadros da Polícia Marítima e Fiscal transitam para os cargos agora criados, independentemente de visto e posse, apenas com a anotação do Tribunal Administrativo, os seguintes funcionários:

- a) Os adjuntos (letra J), para comissários-principais;
- b) O chefe da secretaria e o chefe mais antigo na categoria, para comissários-chefes.

2. São extintos os cargos de adjunto (letra J) e de chefe da secretaria (letra L).

## Artigo 6.º

**(Diploma regulamentar)**

O Governador regulamentará, em tempo útil, a competência correspondente aos cargos agora criados, tendo em conta as atribuições e responsabilidades de pessoal, de idêntica categoria, da Polícia de Segurança Pública.

## Artigo 7.º

**(Começo de vigência)**

Esta lei entra em vigor em 1 de Abril de 1978, à excepção da elevação da categoria do cargo de auxiliar de dragagens, que produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

## Artigo 8.º

**(Revogação do direito anterior)**

É revogada toda a legislação que contrarie esta lei.

Aprovada em 28 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 7 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Lei n.º 8/78/M  
de 15 de Abril

**Novas categorias da Repartição do Gabinete**

A actual categoria funcional do chefe da Repartição do Gabinete não se coaduna com as responsabilidades e funções inerentes ao cargo.

Considera-se normal que, no futuro, as funções de secretário do Governador venham a ser exercidas por indivíduo licenciado, atendendo à necessidade que se verifica, no apoio ao estudo e análise de certos assuntos que são submetidos à resolução superior do chefe do Executivo.

O cargo de ajudante-de-campo do Governador tem vindo a ser desempenhado por oficiais das Forças Armadas, os quais normalmente possuem habilitações equivalentes a curso superior.

Pelo exposto,

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau.

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e) do mesmo Estatuto, o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Novas categorias)**

As categorias dos cargos abaixo indicados do quadro da Repartição do Gabinete são as seguintes:

Cargos	Categorias conforme o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor	
Chefe da Repartição .....	E	
Secretário do Governador .....	F	a)
Ajudante-de-campo .....	F	a)

- a) Quando o cargo for desempenhado por indivíduo que não possua licenciatura ou habilitação equivalente, corresponder-lhe-á a categoria da letra «J».

## Artigo 2.º

**(Substituição ou acumulação)**

Quando as funções de secretário do Governador ou de ajudante-de-campo sejam exercidas, por substituição ou acumulação, por funcionários a cujos cargos efectivos já corresponda a categoria da letra «F» ou superior, aqueles terão direito às remunerações previstas, respectivamente, no § 2.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, servindo de base de cálculo, para o último caso, o vencimento devido à categoria da letra «F».

## Artigo 3.º

**(Começo de vigência)**

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1978.

## Artigo 4.º

**(Revogação do direito anterior)**

É revogada toda a legislação em contrário.

Aprovada em 31 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 7 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Lei n.º 9/78/M  
de 15 de Abril

**Fiéis das Residências do Governo**

Os serviços de carácter administrativo das Residências do Governo, que estão confiados a funcionários com a designação